

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima sexta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores e do Secretário Substituto da Quinta Turma, Sr. Luis Carlos de Sousa Maia. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20352-35.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ACOSTA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da segunda ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação dos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e consectários dele decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A., tomador dos serviços, pelas demais parcelas deferidas. **Processo: RRAg - 20286-69.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL GIACOMELLI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA falou pela parte DANIEL GIACOMELLI. **Processo: RRAg - 20183-70.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MASSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação dos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e consectários dele decorrentes (inclusive a jornada de trabalho dos bancários), mantida a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A., tomador dos serviços, pelas demais parcelas deferidas. **Processo: RRAg - 659-47.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s)

e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILLE MARQUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "grupo econômico; por maioria, b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos de enquadramento da reclamante na categoria dos funcionários e seus conseqüentários, mantendo, entretanto, a responsabilidade solidária da segunda reclamada, na condição de tomadora dos serviços integrante do mesmo grupo econômico, pelas demais parcelas remanescentes. Observação 1: a Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 497-30.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Carvalho de Mendonca, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAMILLE SOBRAL JULIAO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, patrona da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100309-42.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Recorrido(s): JOELMA LIARTH DE SOUZA, Advogado: Dr. Jerry Adriano da Silva, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação 1: redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição das razões de voto vencido da Ex.ma Ministra Relatora; Observação 2: o Dr. Jerry Adriano da Silva falou pela parte JOELMA LIARTH DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 77400-91.2008.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Mult Services Vigilância LTDA por divergência jurisprudencial; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste acerca das questões suscitadas em embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o julgamento do mérito do recurso de

revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Luiza Coelho Carvalho, patrono da parte MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21114-75.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): MARCIO ATAIDES BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Bassani, TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, de isonomia salarial e as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da AES SUL, tomadora dos serviços. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20291-05.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Ana Cristina de Moraes, Recorrido(s): SHEILA SCHIAVENATO JARDIM, Advogado: Dr. Fabrício Alves da Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive em relação aos ônus de sucumbência. Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12313-14.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): KELY APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11999-95.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): DAYANE DUARTE DE FARIA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11131-61.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDREZA DO CARMO GONZAGA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase extrajudicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 10764-48.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): FABIO DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, restabelecer

a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive em relação aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 10750-64.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALYSSON DOUGLAS ANDRADE DOS REIS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10346-10.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINERACAO COSTA DOURADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Recorrido(s): DEISE NAYARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a exceção de incompetência da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP para processar e julgar a presente ação e declarar, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos praticados nestes autos, desde a instrução processual, e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL, para que instrua e julgue a ação, como entender de direito, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 10002-63.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, RAIANI ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar todas as obrigações decorrentes, julgando a ação improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 1.246). Extirpada a multa por manobra protelatória da condenação. **Processo: RR - 2437-22.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO TEOTONIO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 97 da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, para: a) reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a segunda e a terceira reclamadas (CLARO S.A. e OI MÓVEL S.A.) e todas as condenações decorrentes; e b) afastar a condenação solidária das segunda e terceira reclamadas (CLARO S.A. e OI MÓVEL S.A.), mantendo-a de forma subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, por figurarem como tomadoras dos serviços do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1526-29.2012.5.15.0037 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA RÚBIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício José Cussiol, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA., Advogada: Dra.

Patrícia Gonçalves Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto à reclamante Rosane Maria da Silva; II - conhecer dos recursos de revista das demais autoras e do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos material e moral em razão do óbito do trabalhador, apenas quanto às reclamantes Ana Rúbia Da Silva Teixeira e Ana Livia Da Silva Teixeira; III - conhecer parcialmente do recurso de revista adesivo da reclamada, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação fixada em sentença. Ajuizada a demanda antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, deixo de condenar a reclamada em honorários sucumbenciais. **Processo: RR - 1180-37.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Recorrido(s): LANETH MARIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ivan Fernando de Oliveira, POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1109-18.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Soares, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, Advogado: Dr. Estella Santiago Tragino de Souza, MARIZETE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1105-92.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NATÁLIA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença pela qual julgou improcedente a ação, inclusive em relação aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 824-10.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, RENATO MORAES ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reafirmando a

licitude de qualquer forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, julgar improcedentes os pedidos formulados com amparo na isonomia salarial contra o Banco do Nordeste S.A. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte RENATO MORAES ARAÚJO. **Processo: RR - 774-09.2010.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103-A, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e c) a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: RR - 763-86.2012.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ALEX SANDRO PADILHA DE FIGUEREDO, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização - atividade-fim - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Em consequência, julgar prejudicado o tema "diferenças salariais" constante do recurso de revista da Oi S.A. **Processo: RR - 481-09.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): ARNALDO MOIOLLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, §2º, da CLT e do art. 7º, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) - reconhecendo o exercício do cargo de confiança, excluir a condenação em horas extras decorrentes das sétima e oitava horas da jornada de trabalho, bem como seus reflexos; e 2) - para declarar lícita a rescisão contratual do reclamante e julgar improcedentes os pedidos de reintegração e consectários e de indenização por dano moral, assim restabelecida a sentença. Prejudicado o exame do tema recursal pertinente ao quantum indenizatório. Custas reduzidas para R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o montante ora arbitrado à condenação, de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Observação 1: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. TANCREDO RODRIGO FARIA falou pela parte ARNALDO MOIOLLI RODRIGUES. **Processo: RR - 318-06.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Castilho, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Isabela Lins Carvalho de Aguiar, SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, AMICUS CURIAE: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE

SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos como entender de direito. Observação 1: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES falou pela parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS; Observação 2: o Dr. BRUNO MATIAS LOPES falou pela parte CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; Observação 3: o Dr. Luiz da Silva Flores falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Processo: ED-RR - 10920-21.2014.5.01.0024 da 1ª Região**, Embargante: JOYCE DA ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 1599-46.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: SALOMAO SEVERO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Embargado(a): MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SALOMAO SEVERO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1229-48.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Embargante: ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): LILIANE ALMEIDA CARDOZO, Advogado: Dr. Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, QUALYENF COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM HOME CARE, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1205-79.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, ROSEVAL SOUZA DE SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, sanando omissão, integrar o acórdão embargado e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 491-08.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: ELISEU TORINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos

declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 319-68.2010.5.04.0005 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001746-93.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ROSILAN MARAVALHA DA COSTA, Advogado: Dr. Rubilham Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001666-15.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Agravado(s): BASSAM FERDINIAN, MARIA EDNILZA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Dalton Félix de Mattos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-81.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ELAINE MANIERI GAGLIARDI DANGELO, Advogado: Dr. Regiana Paes Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000839-10.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): JOSE ALBERTO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000193-93.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA MESTRE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131322-33.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MERILANE RODRIGUES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 126900-40.2006.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo,

Agravado(s): MARSINHO LUIZ SUSIN, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 102800-80.1995.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): JORGE MORAES, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, ENCIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MARIA CELIA TORRES MORAES, MASSA FALIDA de J.H.C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, PRISCILLA TORRES MORAES, RODRIGO OTAVIO VECCHIO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102200-42.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROBERTO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101814-84.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação dos agravos de instrumento das partes; II - conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100681-12.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andressa da Cunha Gudde, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Markus Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100496-34.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100488-57.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100399-31.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100393-27.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22392-46.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GIULIANO GEMMA SOARES PRIBE, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte ALLIANZ SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21754-82.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Patricia Rosa da Silva, Advogado: Dr. Matteuz Nunes Pereira Dutra, Agravado(s): MARIANA STEGUES MARASCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Milanez de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Marcelo Félix Oronoz, patrono da parte ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21228-59.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GISSELE ROCHA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alvides Benini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I -

conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21070-84.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Nunes Garcia, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO COSTA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Pedro Moacir Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de ofensa a Constituição indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17552-23.2016.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): DEUSDETE QUERINO DE MACEDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11928-97.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): MANOEL JOSE SOARES, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martinelli de Freitas, Agravado(s): SUERO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sileno Fogaça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11833-62.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, EDSON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11641-69.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUISA NAMIE NURUKI YOSHIDA, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11485-59.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Procurador: Dr. Fernando Vieira Seixas, Agravado(s): PAULO ALVES DE LIRA, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Andre Luis Borbolla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11426-86.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo,

Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JOSE VALENTIN ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11407-63.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11400-40.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BOTTEON, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11195-36.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): APARECIDA SANDRA HIGA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11132-72.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, SILVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de homologação de renúncia formulado pela reclamante em petição. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11008-97.2015.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bovolon, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Sala, OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10871-94.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): BRUNO LUIZ TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10838-15.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A.,

Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, APARECIDO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10717-90.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10676-26.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): DORIVAL JANUARIO, Advogado: Dr. Jackson de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10580-20.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, JOEL APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira, RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabriny Neves Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10287-30.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): MALU MUNIQUE MATOS MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10180-88.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): WILLIAM EDWAR PEREIRA, Advogada: Dra. Vania Lima Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1922-88.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELLA GUGLER LAMIM, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1662-62.2017.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, PAULO MANOEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1616-77.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): WILLIAM PRINTES TRAVASSOS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - base de cálculo"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - horas extras - gratificação de função - compensação - possibilidade - OJT 70 da SDI-I do TST"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte WILLIAM PRINTES TRAVASSOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1493-37.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1464-94.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): PATRICIA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. Demétrio Rodrigo Ferronato, Advogada: Dra. Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-84.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL,

Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1298-14.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-93.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, Agravado(s): EDUARDO JOSE DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-65.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar os óbices do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação dos agravos de instrumento das partes; II - conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 789-59.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): DANIEL BARROS GOMES, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Agravado(s): BRITO & AMOEDO IMOBILIÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALAN RODRIGUES SAMPAIO, patrono da parte DANIEL BARROS GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 613-06.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ABDIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 584-76.2010.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, TALITHA REGINA FINOTELLO, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 386-96.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): EMAUS TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Machado Roessler, Advogado: Dr. Aderson Rodrigues Pessoa Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. YOHAN SALMISTRARO PEREIRA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR, patrono da parte EMAUS TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA - ME E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 46-61.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SIMONE CRISTINA GARGARELLI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JLL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131363-31.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): DANIELE CAMILA DE ALMEIDA PONTES OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Villarim, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 952-62.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZABETH REGINA ARAUJO GONCALVES DE PAULA GUIMARAES BOSAK, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "despesas com maquiagem", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 527-85.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): FLAVIO SOUSA DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000365-54.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS DEMETRIO AYRES HABIB, Advogado: Dr. Kelly

Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Everton Leandro de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "prescrição da pretensão de diferenças de anuênios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.837,97 (mil e oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), isento diante da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 2.027 dos autos eletrônicos). **Processo: RRAg - 100289-29.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "inépcia da petição inicial" e "legitimidade ativa do sindicato"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, por consectário lógico, declarar prescrita a pretensão executória. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21656-60.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA ALBERTAO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) conhecer do agravo quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "SÁBADO. NORMA COLETIVA", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E BASE DE CÁLCULO", e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 10689-05.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): B.F.S., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): R.T., Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NO ARTIGO 62, II, DA CLT", "JORNADA FIXADA. INTERVALO INTRAJORNADA" e "BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO SÁBADO. NORMA COLETIVA"; c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PROPORCIONAL. NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 4/12 do valor estabelecido para a PLR de 2015. **Processo: RRAg - 10503-75.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WASHINGTON DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS UMBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Vilmar Dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Marques, RODRIGO DE PAULA PRADO 01839596120, Advogado: Dr. Clesistonio Oliveira Martins, Advogado: Dr. Altievi Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "incompetência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 10403-94.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 2347-74.2015.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "comissões. integração" e "diferenças de participação nos lucros e resultados. reflexos da equiparação salarial", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "participação nos lucros e resultados proporcional. norma coletiva vedando o pagamento da verba aos empregados dispensados por justa causa"; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "equiparação salarial. limitação das diferenças à data da transferência do empregado paradigma", por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças decorrentes da isonomia salarial até a data da ruptura do contrato de trabalho. **Processo: RRAg - 318-35.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIA MASCARENHAS MAGALHAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "não integração das horas extras na base de cálculo da PLR"; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário. descaracterização do exercício de cargo de confiança. norma coletiva que prevê a compensação da gratificação de função percebida com as horas

extras reconhecidas em juízo"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 21551-38.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO BOYEN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Correa de Araujo, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva de testemunha indicada pelo reclamante, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Tathiane Silva Santos, patrona da parte LEANDRO BOYEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20206-41.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja afastado o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., e, por consectário, seja excluído o pagamento de diferenças salariais decorrentes do referido vínculo, pela aplicação das normas coletivas, e, atribuo a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos demais créditos trabalhistas deferidos. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 993-75.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Recorrido(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 651, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, aplicando a legislação trabalhista nacional, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 703-67.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogada: Dra. Daniele da Costa Campos Alcântara, JUVANILTO AMERICO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral,

Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208-45.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO ROCHA GERMANO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): KMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS - EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Villa Verde Fahrion, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para constatar a não adoção, na prática, da norma coletiva que instituiu o acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras diárias e semanais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sem aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001244-93.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Embargante: ROGERIO RAUCCI, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Embargado(a): CBR - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Mikaeli Fernanda Scudeler, ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Dr. Sandro André Nunes, THOLOR DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100727-38.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, MARIA DE FATIMA ABREU MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.822,68), no importe de R\$ 78,22 (setenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11006-94.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Arcinélcio de Azevedo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, JOSE FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 1853-07.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Alessandro Alves Leme, Advogada: Dra. Daiane Antunes Salgado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 908-89.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Embargante: MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO, Advogado: Dr. José Edilson da Silva, Advogado: Dr. Aline de Souza Lopes Geraldino, Advogado: Dr. Maria

Gabriela de Assis Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 142-50.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): VANIA CAZUZA DA SILVA GOY, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002229-91.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. André Shafferman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002063-66.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO MUHLENBRUCH CLEMENTINO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada, com imposição de multa; b) conhecer do agravo da reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais. critérios de fixação", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamante quanto ao tema "dano material. pensionamento mensal. limitação temporal da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001291-85.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, RUBENS DOS SANTOS JESUS, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado, via de consequência, o exame do tema de mérito suscitado no recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-43.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Agravado(s): DIOGO DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000819-12.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, REGINO ELZIDIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Aparecida Célia de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-31.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO

DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, SOLANGE FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pelo município, e; b) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte SOLANGE FERNANDES SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000483-33.2020.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, MICHELLE COURAS BATISTA, Advogado: Dr. Thayna Albertoni Marcal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000119-83.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, RICARDO ANTONIO GRANGEIRO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - REPRESENTADA POR EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1000109-07.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): DEVERSON ROGERIO CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". **Processo: Ag-AIRR - 123741-41.1997.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Advogado: Dr. Ana Paula Duarte, Agravado(s): ADRIANA ARAÚJO, Advogada: Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 107500-92.2009.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DEBORA ROSA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101778-04.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO DA SILVA DELGADO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101351-12.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEIGLAS DE ALMEIDA PEDRO, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): MIGUEL CARDOSO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Andre Luiz Ribeiro da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. Observação 1: o Dr. LUCAS HENRIQUE ALVES MENEZES, patrono da parte MRV CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101315-45.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte LUCIANO DIAS DE AZEVEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101011-70.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURICIO BORGES MATHIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100938-35.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100925-21.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FELIPE BRANDAO GALDIANO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Advogado: Dr. Carolina Guimaraes Villas Boas, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100687-50.2021.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA MACHADO DA NOVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24941-38.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DE JESUS CAMPOS, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20915-38.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CLAUDIOMIRO SOUZA RAMIRES, Advogado: Dr. José Carlos Grando, Advogado: Dr. Juliana Caroline Grando, CONTARINI LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20582-04.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VALDECIR BORGES DUTRA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que diz respeito aos temas "adicional de periculosidade", e "Turno ininterrupto de revezamento" e "honorários sucumbenciais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no que diz respeito ao tema "Horas extras. Minutos Residuais. Troca de uniforme" e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao capítulo "Horas extras. Minutos Residuais. Troca de uniforme", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20469-03.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MAYCON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): FOOD LOG TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciane Wagner Molter, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20314-79.2018.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem,

Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): ANA CRISTINA RAATZ, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20286-23.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, TIELI PORTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20133-75.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16300-61.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ANAKARYNA BATISTA VIEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14154-47.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Juliana Lopes Dias da Silva, LIVIANE BARBOSA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Jamily da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13085-88.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12095-22.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mauro César Pinola, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, LUCIANE CRISTINA BERSAN IMENE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12076-88.2017.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): ROSENDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína

Rodrigues da Silva, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11721-67.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO JACKSON RODRIGUES PASSOS E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Brito Nunes, Advogado: Dr. Babington Miranda Dourado, Advogado: Dr. Joao Kennedy dos Santos, MOISES QUEIROZ MAGALHAES E OUTRA, Advogada: Dra. Lucas Leite Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS, Advogado: Dr. Hugo Vinícius Muniz Meira, SILVIO QUEIROZ MAGALHAES, Advogada: Dra. Lucas Leite Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo dos reclamantes; b) conhecer do agravo dos reclamados Moises Queiroz Magalhaes e Outra e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11662-29.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): GLADSTON DIAS VENANCIO, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11467-75.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EURINEZIO VALENTIM, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11409-28.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): BRUNO MARCOS RESENDE SILVEIRA, Advogado: Dr. Ana Lucia Bueno Braga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11343-47.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO MARCOS MENDONCA GOMES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Iury Marques da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11337-14.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): DEIVISON RICARDO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11277-23.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSA CRISTINA COLARES ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogada: Dra. Rachel de Oliveira Barra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11252-72.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): JPA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhaes Burlamaqui, Advogado: Dr. Pedro Eziel

Cyleno Neto, Agravado(s): LEA ANA SANTOS DE ASSIS, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Resende, MIX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11251-88.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO NUNES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Advogado: Dr. Solange Lourenço dos Santos, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11102-30.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. LEONARDO LEMES DA SILVA, patrono da parte LUIZ CARLOS DA CRUZ ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10927-46.2021.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCIO LUCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Raphaela Ageraci Barbara dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 366,11 - trezentos e sessenta e seis reais e onze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.322,38), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10866-26.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL JERONIMO FILHO, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "participação nos lucros e resultados"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas in itinere, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10769-70.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA ALFEU, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Sidney Paiva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10697-52.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAOLA VIEIRA DE CASTRO ZANETTI, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Advogado: Dr. Sandro Paulo Sagaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10403-52.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s): ANTONIO PLINIO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10271-90.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RONALDO GERALDO DE FATIMA LUCIANO SENA, Advogado: Dr. Christiano Faria da Silveira, Advogado: Dr. Emerson de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10204-91.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO ESCOLA LOBAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10196-39.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10015-35.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): F.G.S., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): C.I.B.L., Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10013-72.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOAO PAULO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema minutos residuais; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "índice de correção monetária", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

RRAg - 2581-95.2013.5.15.0096 da 15ª Região, Agravante(s): RIVALDO DE AVILA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional noturno", "horas extras" e "dano moral"; e b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". Observação 2: o Dr. Matheus Castro de Queirós falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 2038-85.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): RONIVON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte RONIVON SANTANA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1859-94.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SEASIDE - SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): AMILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00- mil e seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1803-33.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMAR RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1710-27.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DENIS LIMA PIMENTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1692-37.2012.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ADEMIR SAMUEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto aos temas "adicional de periculosidade" "compensação dos créditos reconhecidos em juízo com a indenização decorrente da adesão ao PDV" e "reflexo das horas extras em descanso semanal remunerado"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" "compensação dos créditos reconhecidos em juízo com a indenização decorrente da adesão ao PDV" e "reflexo das horas extras em descanso semanal remunerado"; e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1431-60.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, MARCOLINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1416-11.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischí, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEDRINI LOSANO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-45.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBO COLCHOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patricia Rosa da Silva, Agravado(s): MARCELO LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-86.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-65.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): J.C.R.O., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, Agravado(s): M.J.T.P.O., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSUE RUFINO ALVES, patrono da parte M.J.T.P.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte J.C.R.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000-19.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "legitimidade ativa", "prescrição", "cargo de confiança" e "compensação da gratificação de função", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto aos temas "inépcia da inicial" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "inépcia da inicial" e "inépcia da inicial" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 901-93.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ELISANIA ARAUJO DE SENA,

Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Advogado: Dr. Daniela Almeida Modesto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 898-93.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Wanessa Goncalves Simoes, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CICERO NATANAEL SILVA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-81.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): WILIAN MELQUIADES PEREIRA, Advogado: Dr. Homero Wanderson Luiz Geremias, Advogado: Dr. Ellen Karla Peixoto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 506,81 - quinhentos e seis reais e oitenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.136,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 822-83.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCIO BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-35.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): ALTAIZA CONDE BRILHANTE, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogado: Dr. Ana Maria Portilho Rocha Franco, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 749-88.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): JAILSON BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 734-68.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): G.P.N.F., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): C.S.P.L., Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonca, T.S.L., Advogado: Dr. Diogo Augusto Araújo de Oliveira, H.R.H.E.R.J., Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, M.S.L., N.E.N.C.L., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, O.S.M.L., Advogado: Dr. Antonio Gonçalves Lima, P.E.B.P.L., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, P.T.S.T., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 685-60.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): MASTERCOND ASSESSORIA E GESTAO

CONDOMINIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Andréa Alves de Carvalho, Agravado(s): MISAEL NERES MENDES DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 674-74.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, Agravado(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, GILBERTO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 665-14.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ESPERANCA VIEIRA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 645-14.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Agravado(s): CARLOS EDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento em relação ao tema "intervalo intrajornada", e negar-lhe provimento quanto ao tema "controle alternativo de jornada. registro de ponto por exceção"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 632-13.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. (Atual COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A), Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): TAIANE DO ROSARIO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-73.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MARIVALDO SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-10.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): ZELITO DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 826,98 - oitocentos e vinte e seis e noventa e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 82.698,24), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, patrono da parte ZELITO DA COSTA DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 430-06.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDINEI VIDAL, Advogada: Dra. Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, patrono da parte UBER DO BRASIL

TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 308-92.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, RODOLFO HENRIQUE CANDIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 182-41.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Felipe Caldas Simonetti, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "Ação de reparação proposta contra a empregadora. Pretensão de indenização por danos materiais decorrentes dos descontos a título de contribuições extraordinárias para o equacionamento de déficit da PETROS relativamente à previdência complementar. Incompetência material da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 169-98.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 44-04.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): DAISY TARCISA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Dr. Jessica Aparecida e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-48.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLOVIS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "turno ininterrupto de revezamento" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico

"turno ininterrupto de revezamento" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 9-96.2022.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ROSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 887-91.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): HORACIO BATISTELE DE BARROS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão executória, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 330,33, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 16.516,60. **Processo: RR - 1001381-45.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): C.C.P.S.E.P.O., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): H.C.A., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2016", por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para retificação dos cálculos, excluindo os valores apurados a título de PLR para o ano de 2016. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO, patrono da parte C.C.P.S.E.P.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; Observação 2: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: RR - 1000992-39.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERT TADEU MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Recorrido(s): VIEIRA & COUTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio da Silva Roxo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus probatório competia à Reclamada, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS e da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 158800-64.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): ALBERTO BONONI, ALBERTO BONONI JUNIOR, ANTONIO BONONI, EGLE ARISTIDEA BONONI, IRACEMA ROCHAEL DE MELLO BONONI, IRCEG RADIADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda à consulta ao CAGED e ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego e benefícios previdenciários dos Executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos

salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões porventura percebidos pelos Executados, até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 10785-65.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): VAIR JOSE SUELI, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por ofensa aos artigos 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 90,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.530,26). Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 924-14.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, Recorrente(s): DIOVANA VEIGA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ericson Jhonatan Damaceno, Recorrido(s): EDI MARIA SFOGGIA TEBAROSKI HEINDRICKSON LTDA, Advogado: Dr. Andreia Regina Benedet, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244/TST e por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da gestante e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescido dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 261-81.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, decorrentes das pausas não concedidas pela exposição ao agente calor, previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, acrescidas dos reflexos nas prestações contratuais vinculadas ao salário, com adicional de 50% ou outro superior previsto em norma coletiva, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.227,77 (um mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 61.388,96 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se a Reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, na base de 15% (quinze por cento), na forma do artigo 791-A da CLT, em favor do procurador do Reclamante. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte WILLIAM NASCIMENTO ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1003438-46.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): ALDERITO DOS SANTOS COQUEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-14.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: relator no Recurso de Revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-65.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Lucas Rodriel Santos Amancio, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100190-52.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA MIGUEL MORENO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ANA CRISTINA MIGUEL MORENO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21105-89.2019.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Agravado(s): JULIANO ROQUE DE GODOY, Advogado: Dr. José Luís Hartmann Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20026-19.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ALESSANDRO MUHL, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11492-75.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Agravado(s): ANDREIA BORGES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10720-33.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): REGINA MYRIAM LAGE MAGALHAES, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1475-94.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Administrador Judicial: JULIANA MORAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, PATRICK BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-60.2010.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HÉLIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, HELIMED AERO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Maura Thaianara Rosa da Silva Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, patrono da parte ESPÓLIO de HÉLIO DE ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 947-66.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): REGINA LUCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte REGINA LUCIA GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 687-93.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ESCUDERO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, patrono da parte JOSÉ ROBERTO ESCUDERO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 678-41.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): JONAS CABRAL DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-49.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC,

Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EMANUEL PANTOJA COUTINHO, Advogado: Dr. Igor Ortiz Machado, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101-60.2022.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DEFENSOR MENEZES, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101236-98.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RENATO FLORENCIO HONORATO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20335-25.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LENI DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Artini Gujel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 664-56.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS FERNANDES DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): LEKA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ubaldo Onésio De Araújo Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-RRAg - 527-28.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): DEOGRACIA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González de Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Gisele Vieira e Silva, Advogado: Dr. Lorena Goncalves Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma